



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 304, de 2006

Deputado

Autor

LUIZ CARREGIRA

Nº do prontuário

1  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificava      4. X Aditiva      5.  Substitutivo global

Página	Artigo 32	Parágrafo	Inciso III	alínea
--------	-----------	-----------	------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 32 da Medida Provisória nº 304, de 2006:

“Art. 32 .....

.....  
III – outras vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes de decisão administrativa ou judicial.”

**JUSTIFICATIVA**

Inúmeros direitos foram objeto de conquista pelos servidores, tais como adicionais por tempo de serviço, incorporações pelo exercício de funções comissionadas, diferenças salariais incorporadas em decorrência de reenquadramentos e reajustes salariais, concedidos tanto pela via administrativa quanto pela judicial.

A regulamentação de uma nova gratificação, conforme proposto pelo Poder Executivo, não pode servir como moeda de troca por direitos a muito tempo conquistados. Dizer que a remuneração não foi reduzida – vez que a concessão ou aumento de uma gratificação que a MP esteja concedendo supera certo valor pecuniário que o servidor público tenha obtido mediante vantagem pessoal – é engodo e burla ao art. 37, XV, que resguarda a irredutibilidade de vencimentos. Ademais, a retirada das vantagens conquistadas por vias judiciais viola os princípios constitucionais da imutabilidade da coisa julgada, da separação dos poderes, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Por essa razão, dentre os itens que compõem os vencimentos deve estar resguardadas as vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes de decisão administrativa ou judicial que já componham a muito tempo a remuneração do servidor, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

PARLAMENTAR

A  
SACM

